



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços “Aquisição de materiais de expediente para atender as atividades das secretarias, fundos e fundações da Prefeitura de Bombinhas, pelo período de doze meses.”

**IMPUGNANTE – MULTIQUADROS E VIDROS LTDA**

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa MULTIQUADROS E VIDROS LTDA que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2025 - PMB, alegando que o descritivo dos itens 283, 284, 285, 286 e 287 seria vago. Argumentando também que o preço de referência dos referidos itens não condiz com a realidade do mercado.

**II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS**

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

**III. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Arrazoa a requerente que o preço estimado pela administração para os itens supracitados não corresponde ao praticado no mercado, pelas empresas que atuam nesse setor.

Reconhece-se nesse ponto que o ideal é que se efetue uma nova cotação de preços referente aos itens questionados, bem como que seja revisado o descritivo dos mesmos.

Todavia, pelo fato de estarmos no início do ano letivo, levando se em conta que foram efetuadas tentativas, as quais falharam, de licitar o objeto dessa citação. Atentando se também que os itens questionados são de relevância menor no conjunto de itens que compõe o objeto desse certame.

Esse pregoeiro ampara-se para decidir no princípio da eficiência, o qual traz a seguinte mensagem:

*O Princípio da Eficiência é o mais moderno incidente na Administração Pública. Consiste no dever de a Administração realizar a função administrativa com rapidez.*





PREFEITURA DE  
**BOMBINHAS**

---

Assim sendo, opto pelo cancelamento dos itens 283, 284, 285, 286 e 287, deste Edital. Dessa forma este certame segue seu rito normal sem atrasos, os quais podem prejudicar esta administração e, conseqüentemente o município de Bombinhas. Por conseguinte, a Administração terá um tempo maior para fazer novas cotações, revisar descritivos, bem como decidir como efetuar a compra dos itens aqui cancelados.

### V. DA DECISÃO

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **MULTIQUADROS E VIDROS LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.961.467./0001-96, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito com base nos posicionamentos levantados, **NEGO PROVIMENTO**. Ato contínuo decido pelo cancelamento dos itens 283, 284, 285, 286 e 287, deste Edital.

Bombinhas (SC), 14 de fevereiro de 2025.

---

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES  
Pregoeiro

Firmo o presente, por manifestar-me **DE ACORDO**.

---

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES  
Secretário de Administração

